



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

8º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Aditamento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu prefeito Senhor Sidinei Resende Paiva, CPF nº [REDACTED], doravante denominado contratante e de outro lado a empresa **CONECTA MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ 00.988.887/0001-78, situada à Rua José Falconieri dos Santos, nº 293, Bairro Matosinhos, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.305-032, representada legalmente por Bruno Imbroisi, Portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente, contratado, resolvem celebrar o 8º Termo de Aditamento, em caráter excepcional, mediante cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo aditar a Cláusula Segunda do Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 33/2021, Pregão nº 23/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METRO ETHERNET VIA FIBRA ÓTICA, VISANDO REDE INTRANET EXCLUSIVA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA OPTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente contrato fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) mês, compreendido no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, mediante justificativa formal.

Do Fundamento Legal

O presente aditamento encontra amparo no art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Art. 57, II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- § 4º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Da Justificativa

Considerando que o Município mantém contrato vigente decorrente do Processo Licitatório nº 33/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Metro Ethernet via fibra óptica, visando à disponibilização de rede intranet exclusiva para o sistema de monitoramento urbano, acesso à internet em alta velocidade para as Secretarias Municipais e disponibilização de link de internet em diversos espaços públicos do Município, com vigência até 30 de junho de 2026;

Considerando que o referido contrato atingirá o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses, admitindo-se prorrogação excepcional nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que os serviços de conectividade e comunicação de dados prestados por meio de rede de fibra óptica são essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, permitindo a interligação entre os órgãos municipais, o pleno funcionamento do sistema de monitoramento urbano, a execução de atividades administrativas e o acesso aos sistemas informatizados utilizados pelas diversas secretarias;

Considerando que a interrupção dos referidos serviços poderá ocasionar graves prejuízos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a comunicação interna entre os setores da Administração, o monitoramento urbano, o atendimento à população e a execução de atividades essenciais do Município;

Considerando que a Administração Municipal já iniciou os estudos e a elaboração da documentação necessária para a realização de novo procedimento licitatório destinado à contratação dos referidos serviços, contudo, o novo processo administrativo ainda não foi formalmente instaurado, sendo indispensável a adoção de medidas que assegurem a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do novo certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Considerando, ainda, que a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade demanda a realização de estudos técnicos, elaboração dos documentos preparatórios, tramitação regular do processo licitatório e eventual período de transição e implantação da nova contratação, a fim de garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados;

Justifica-se a presente prorrogação excepcional pelo prazo estritamente necessário à conclusão e instauração do novo procedimento licitatório, bem como à efetiva implementação da nova contratação, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Demais Disposições

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente 8º Termo de Aditamento em Caráter Excepcional em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES

Prefeito Municipal

CONECTA MINAS GERAIS LTDA
CNPJ 00.988.887/0001-78

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br